

Governo 2021-2024





O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como MUNICÍPIO e de outro lado ALVO ANTÔNIO CAMERA, viúvo, residente e domiciliado na localidade de Linha Cinco, neste Município, inscrito no CPF sob nº 040.346.510-91, de ora em diante denominado apenas LOCADOR, celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR uma fração de terras de cultura com área superficial de 2.000,00m2, dentro de uma área maior, com um galpão de alvenaria com área de 370,00m2, situado na localidade de Linha Cinco, Ibirubá registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 17.677, destinada ao funcionamento da Associação de Catadores Cidadania Sustentável Ibirubá Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando retroativamente em 01/03/2022 e com término previsto para o dia 28/02/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação da locação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente a locação.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUINTA:

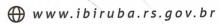
Correm por conta do MUNICÍPIO as despesas com água e luz.

Parágrafo Único - Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 <u>-</u> FAX <u>54.3324.8505</u>



f prefeituradeibiruba

o prefibirubars





conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2.041; Elemento 3390.36.

CLAUSULA SÉTIMA:

O LOCADOR e o MUNICÍPIO, realizaram a vistoria inicial do imóvel, o qual lhe garante a utilidade do mesmo para o fim desta locação, estando o LOCATÁRIO ciente e aceitando-o nas condições em que o mesmo se encontra.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO faculta ao LOCADOR a vistoria do imóvel, quando conveniente, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o estado de conservação.

CLÁUSULA NONA:

Quando da rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica obrigado o LOCADOR, para no prazo de 10 (dez) meses, proceda a averbação da construção junto a matrícula do imóvel.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem que façam a devida regularização, ou justifique a não realização, o LOCADOR incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 16 de março de 2022.

REFEITO DE IBIRUBÁ.

LVO ANTÔNIO CAMERA,

LOCADOR.

TESTEMUNHAS:

Centro Administrativo Olavo Stefanello

www.ibiruba.rs.gov.br

Roberta Schumadwe

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505